



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10860/000.826/84-75

Sessão de 10 de janeiro de 1992

ACORDÃO Nº 103-11.955

Recurso nº: 62.895 - IRPF - EXS: DE 1979, 1980 e 1982

Recorrente: MILTON DE ALMEIDA PINTO

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - PRINCÍ -
PIO DA DECORRÊNCIA. Ao processo decorren-
te aplica-se a mesma decisão adotada no
processo matriz.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por MILTON DE ALMEIDA PINTO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provi-
mento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 10 de janeiro de 1992.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA RELATOR

VISTO EM ZAÍRITO HOLANDA BRAGA PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 26 MAR 1992 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei-
ros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ HENRIQUE BARROS
DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ILCENIL FRANCO e VÍCTOR LUÍS DE SAL-
LES FREIRE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10860/000.826/84-75
Recurso nº 62.895
Acórdão nº 103-11.955
Recorrente: MILTON DE ALMEIDA PINTO

R E L A T Ó R I O

MILTON DE ALMEIDA PINTO, pessoa física residente e domiciliada em Taubaté, SP, na Av. Tiradentes nº 241, ap. 72 , CPF MF nº 005.776.778-53, recorre da decisão de fls., que indeferiu a sua impugnação de fls.

Trata-se de exigência reflexa, na pessoa física do sócio da empresa, de tributação levada a efeito contra esta, para haver receita presumidamente omitida, considerada como automaticamente distribuída aos seus membros.

À vista do julgamento proferido nos autos do procedimento matriz, a r. autoridade julgadora de primeira instância deu pela parcial procedência do crédito tributário.

O recurso de fls. é cópia daquele apresentado no processo principal.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso oferecido nos autos do processo matriz (Ac. nº 103-11.880, de 07/01/92), pela íntima relação de causa e efeito que existe entre os procedimentos, adoto aqui a mesma solução, para o fim de cancelar a tributação.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 10 de janeiro de 1992.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR